



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.868, de 2019, do Senador Paulo Paim, que institui dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa.



SF/19009.29922-83

Relator: Senador **NELSON TRAD**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 5.868, de 2019, de autoria do Senador Paulo Paim, que institui dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa.

A proposição compõe-se de dois artigos. O *caput* do art. 1º institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 15 de maio, ao passo que seu parágrafo único estabelece que a data instituída passe a constar do calendário oficial de eventos nacionais. O art. 2º, por sua vez, prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se iniciará na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, valorizar e reconhecer o papel da educação legislativa na vida política brasileira e na promoção do exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais de parlamentares e cidadãos.

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo do projeto em debate.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91 do Risf, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Por outro ângulo, em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição



SF/19009.29322-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no dia 12 de novembro passado, audiência pública em que se debateu a instituição da efeméride que se propõe.

Na audiência, especialistas em educação legislativa destacaram a importância da matéria como instrumento de formação de cidadania e de fortalecimento da democracia. Segundo os participantes, objetiva-se fazer com que o dia 15 de maio, em todas as câmaras municipais, assembleias estaduais, tribunais de contas e no Congresso Nacional, seja dedicado à celebração e à divulgação da educação legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, um pequeno reparo se impõe, sob a forma de uma emenda de redação, à ementa, da qual deixou de constar o artigo “o” antes de “dia 15 de maio”.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

Em 1988, a Constituição Federal trouxe novas diretrizes à Nação, elegendo a educação como requisito para o fortalecimento e a modernização das instituições públicas. Mas foi somente a partir de 2003, com a criação da Associação das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), que a educação legislativa se institucionalizou nos parlamentos e nos tribunais de contas, sendo hoje segmento consolidado no Brasil de qualificação técnica de servidores públicos e parlamentares.

Em quase duas décadas, a educação legislativa se consolidou como um segmento essencial para o aperfeiçoamento das atividades parlamentares. Ao longo do tempo, a educação legislativa avançou e se expandiu para além das casas legislativas e dos tribunais, beneficiando também as comunidades locais e a sociedade em geral com a promoção de cursos e de outros eventos voltados à formação política e para a cidadania.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

Projetos como o “Jovem Senador”, realizado no Senado Federal, e o “Parlamento Jovem”, sediado nas câmaras municipais e nas assembleias legislativas, são exemplos expressivos dessa evolução da educação legislativa, com o envolvimento de estudantes dos ensinos fundamental e médio na vida parlamentar.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Educação Legislativa, e reconhecer o papel da educação legislativa na vida política brasileira e na promoção do exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais de parlamentares e cidadãos.

### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5. 868, de 2019, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº -CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 5.868, de 2019:

“Institui o dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19009.29322-83